

RESOLUÇÃO Nº 4726/2022 - CEPE, de 10 de junho de 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA OFERTA DE CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EaD EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DE OFERTA PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sessão realizada no dia 10 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta de carga horária na modalidade a distância, em curso de graduação de oferta presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2117/2019, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO os dispositivos da Portaria normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos regulamentos estaduais e federais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação de oferta presencial, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cursos de graduação em Medicina, conforme a Portaria do MEC de nº. 2117/2019, de 6 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação de oferta presencial e com Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou maior que três, exceto o curso de Direito, que deverá ter CPC igual ou maior que quatro, poderão introduzir, na sua estrutura curricular, a oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância, observadas a legislação vigente e os critérios estabelecidos na presente resolução, até o limite de 20% da carga horária total do curso.

§1º. Cursos sem CPC não poderão ofertar disciplinas integral ou parcialmente a distância.

§2º. Todas as disciplinas, mesmo aquelas ofertadas integralmente a distância, devem incluir atividades de avaliação e tutoria presencial.

Art. 3º. A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como educação mediada didático-pedagogicamente por processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podendo estudantes e professores desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos e exigindo organização institucional para garantia da oferta.

Art. 4º. Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

- I. Estágios curriculares;
- II. Disciplinas que desenvolvam atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;
- III. Atividades de avaliação;
- IV. Atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos e normas complementares do Conselho Nacional e/ou Estadual de Educação

Parágrafo único. A oferta de disciplinas na modalidade em EaD não poderão ter como motivação a ausência de docentes ou impedimentos estruturais diversos, devendo estar explicitada nos Projetos Pedagógicos de Curso a justificativa pedagógica para sua adoção.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 5º. Compete à Coordenação de Curso, em parceria com o NDE e com a SATE, a proposta de criação e alteração de disciplinas que apresentem carga horária na modalidade EaD, em curso integralmente presencial, a qual seguirá o trâmite dos procedimentos de alteração curricular.

Parágrafo único. As Coordenações de Curso, bem como os respectivos NDEs, em parceria com a SATE, deverão acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das disciplinas com carga horária a distância, visando assegurar a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do conteúdo programático e plano de ensino correspondentes.

Art. 6º. O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar a organização e a forma de registro da oferta de disciplinas na modalidade EaD, incluindo a descrição de metodologias e práticas de ensino e de aprendizagem, que incorporem o uso integrado de tecnologias digitais da informação e comunicação, para a realização dos objetivos didático-pedagógicos, bem como prever as atividades a serem desenvolvidas a distância e de forma presencial, a sistemática de avaliações e de tutoria.

§1º. O processo de acompanhamento dos discentes no desenvolvimento dos estudos a distância deve ser realizado pela tutoria, a qual se configura por um conjunto de ações didático-pedagógicas que visam oportunizar o diálogo, as interações, o suporte e a orientação relacionados aos conteúdos e às atividades de aprendizagem junto aos alunos, preservando seu bem-estar e seu sucesso acadêmico.

§2º. Para fins desta resolução, a tutoria será exercida exclusivamente pelo(s) docente(s) que ministra(m) a disciplina, sem acréscimo de carga horária no PAD do docente para realização dessa atividade.

§3º. O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância que será incluído no curso, descrevendo todas as atividades que serão realizadas nessa modalidade, assim como a relação de disciplinas que terão carga horária total ou parcialmente a distância.

§4º. As ementas das disciplinas a serem ofertadas integral ou parcialmente a distância deverão prever atividades de tutoria e avaliações presenciais, contemplando, ainda, os seguintes itens:

I. Identificação da disciplina;

II. Justificativa para oferta da disciplina integral ou parcialmente a distância;

III. Objetivo geral e objetivo específico;

IV. Unidades de conteúdo que serão abordadas integralmente a distância ou que serão abordadas de forma híbrida, ou seja, as unidades que serão abordadas na modalidade a distância e as que serão abordadas na modalidade presencial e

V. Procedimentos didáticos para o desenvolvimento da disciplina a distância, incluindo:

a) Sistema de comunicação;

b) Modelo de tutoria a distância e presencial, com atribuições devidamente especificadas;

c) Material didático específico - os materiais didáticos a serem utilizados na oferta de carga horária a distância devem ser autorais, do professor da disciplina, ou aqueles que possuem licença *Creative Commons* com permissão para uso gratuito. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado arquivo digital de livros comerciais;

d) Infraestrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental à disciplina;

e) Previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos discentes;

f) Identificação do controle de frequência das atividades presenciais.

Art. 7º. A oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo e objetivos didático-pedagógicos existentes na modalidade presencial, observado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso de oferta regular.

Art. 8º. O curso de graduação de oferta regular que oferecer disciplina integral ou parcialmente a distância deverá garantir a disponibilização de serviços de tecnologia e comunicação para os estudantes,

Art. 9º. Os cursos de graduação de oferta regular que optarem pela oferecer parte de sua carga horária na modalidade a distância devem observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e pelo Conselho Estadual de Educação, quando houver.

Art. 10. As atividades acadêmicas curriculares com carga horária a distância requerem 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade como um dos critérios de aprovação.

§1º. A assiduidade nas atividades integrantes da carga horária a distância será aferida pela efetiva realização das tarefas determinadas.

§2º. Cada tarefa integrante da carga horária a distância deverá ter uma carga horária especificada para fins de verificação da assiduidade.

§3º. Para compor o cálculo do coeficiente de 75% (setenta e cinco por cento), a assiduidade deverá ser aferida tanto nas atividades presenciais quanto nas a distância.

Art. 11. O docente que atuar em disciplinas com carga horária a distância deve, obrigatoriamente, realizar formação específica, com carga horária mínima de 30h, antes de iniciar a oferta da disciplina ou comprovar experiência para atuar na modalidade EaD.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A oferta de disciplinas com carga horária à distância será considerada irregular caso ocorra sem o devido registro e aprovação nas instâncias competentes, tal como estabelece esta resolução.

Art. 13. Todas as atividades ofertadas na modalidade de EaD devem ser realizadas exclusivamente no ambiente virtual de aprendizagem disponibilizado pela Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais – SATE.

Parágrafo único. A plataforma utilizada deverá ser, preferencialmente, pública e, obrigatoriamente, gratuita. Exceções devem ser justificadas e aprovadas por ampla maioria do CEPE.

Art. 14. A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

- I. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração e aprovação do PPC pelo CEPE.
- II. As disciplinas a serem ofertadas total ou parcialmente a distância deverão ser claramente identificadas quando da oferta semestral, no ato de matrícula do aluno.

Art. 15. A utilização de recursos tecnológicos digitais para distribuição de material didáticos e a adoção planejada de atividades de estudo com carga horária a distância não caracteriza disciplina ofertada na modalidade EaD e, portanto, dispensa a aplicação do que determina esta resolução.

Art. 16. A introdução opcional de carga horária na modalidade de EaD não desobriga a IES do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cada curso de graduação.

Art. 17. O Departamento de Ensino de Graduação - DEG deve criar códigos de identificação de disciplina que apontem o tipo de oferta: totalmente a distância ou parcialmente a distância, a fim de que o aluno possa reconhecer a natureza da oferta.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de junho de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE